



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 858.

EM, 21 DE MAIO DE 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER DOAÇÕES
INDEPENDENTEMENTE DA EXISTÊNCIA DE ESTOQUE
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS,
ESTADO DA PARAÍBA, Faço Saber que a Câmara Municipal Aprovou e
eu Sanciono a Seguinte Lei:

ART. 1º - É facultado ao Chefe do Poder Executivo
Municipal autorizar mediante a apresentação de receituário mé-
dico, a doação de medicamentos inexistentes, nos estoques da
Farmácia Básica do Município.

§ 1º - A concessão da autorização poderá ser atendi-
da por qualquer estabelecimento comercial, credenciado pelo Mu-
nicípio, após a efetivação da adjudicação do processo licitató-
rio.

§ 2º - Na ausência do Chefe do Poder Executivo do Mu-
nicípio, serão competentes a firmarem a autorização de que tra-
ta o Caput deste artigo, a Secretária de Saúde e/ou a Secretá-
ria de Educação, respectivamente.

ART. 2º - A autorização expressa no artigo anterior,
visa atender com a máxima brevidade e com o mínimo de burocracia,
os pacientes e seus familiares reconhecidamente carentes.

ART. 3º - As doações ora autorizadas, serão contabi-
lizadas perante a Secretaria de Saúde do Município.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir desta data,
retroagindo os seus efeitos jurídicos ao mês de janeiro do ano
em curso.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS, PARAÍBA, EM 21 DE
MAIO DE 2004.

Adriano César Galdino de Araújo
(PREFEITO)